

## INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 01/2026

**Contrato para aquisição de 01 (um) veículo de sete lugares para uso administrativo que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Rede De Urgência E Emergência Da Região Ampliada Noroeste (CISREUNO), como contratante e a empresa Tudo Comercio De Veiculos Ltda, como contratada, nos termos abaixo aduzidos:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

**1.1. Contratante:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE - CISREUNO, neste termo simplesmente denominado Contratante, com sede na Avenida Marabá, 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.433.216/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Manoel da Costa Lima, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.088.316-\*\*.

**1.2. Contratada:** TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob nº. 14.234.954/0001-73, com sede na Avenida Mutirão, nº 1619, sala 3250, Quadra 102, Lote 13/14, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.215-240, neste ato representada pelo Sr. Fernando Peres do Santos, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.776.531-\*\*, portador da Carteira de Identidade nº \*\*.478\*\*, expedida pela SPTC/GO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**2.1 Do fundamento:** O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 14/ 2025, Processo Licitatório n.º 23/ 2025 realizado pelo CISREUNO, e será regido pela Lei Federal nº 14.133/ 2021 e suas alterações posteriores.

**2.2** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas deste contrato onerarão as seguintes dotações:

- Natureza do recurso: Convênio Implantação SAMU.
- Dotação: 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**3.1** Constitui o objeto a AQUISIÇÃO 01 (um) VEÍCULO DE PASSEIO 7 LUGARES para atendimento de urgência e emergência, conforme previsto no plano de trabalho do convênio nº 1321001112/2021, visando atender às necessidades CISREUNO, conforme quantidades e especificações contidos na tabela abaixo;

| ITEM | Unid. | QTDE. | DESCRIÇÃO                     | Valor unitário | Valor total    |
|------|-------|-------|-------------------------------|----------------|----------------|
| 01   | Unid. | 01    | VEICULO DE PASSEIO 7 LUGARES. | R\$ 148.950,00 | R\$ 148.950,00 |

### CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES CONTRATUAIS

**4.1** O veículo de passeio será adquirido pelo valor de R\$ **148.950,00** (cento e quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais).

**4.2** O valor será pago mediante fornecimento do produto.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**5.1** Os produtos deverão ser entregues nos quantitativos indicados pelo Coordenador de Frotas e Logística na sede da Contratante em até 90 (noventa) dias corridos após emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”.

**5.2** O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 14/ 2025, Processo Licitatório n.º 23/ 2025 realizado pelo CISREUNO.

**5.3** O CISREUNO reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento de contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato, nos termos do artigo 156, da Lei Federal n.º 14.133/2.

**5.4** Caso o item estiver fora das especificações ou seja insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo determinado por este Consórcio, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**5.5** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

**5.6** A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo, conforme o Art. 140 da lei Federal n.º 14.133/2021.

**5.7** O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada, nos termos das prescrições legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Atestado de Recebimento (no verso da NF – Nota Fiscal) do serviço no CISREUNO, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil ou via emissão de Boleto bancário, o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Contrato.

**6.2** A CONTRATADA deverá encaminhar as Nota(s) Fiscal(is) ao CISREUNO que a(s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços prestados, sua exata especificação;

**6.3** As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pelo CISREUNO, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções ao Consórcio.

**6.4** O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pelo Consórcio, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.5** Nenhuma fatura que contrarie as disposições contidas neste contrato será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

**6.6** Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

**6.7** O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, conforme previsto no anexo I da IN nº 1234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados pelo CISREUNO.

**6.8** As hipóteses de retenção de IR na fonte do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensas da retenção, nos termos da IN 1234/2012.

**6.9** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados pelos setores de Contabilidade e Tesouraria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Atender as requisições do Consórcio, fornecendo os PRODUTOS dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de entregas e horários estabelecidos neste instrumento e no Edital.

**7.2** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3** Fornecer todos os produtos nas condições estabelecidas neste contrato.

**7.4** Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes dos fornecimentos, arcando com os salários, encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos produtos fornecidos na execução do objeto licitado e em relação aos seus empregados e sócios.

**7.5** A Contratante será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Administração ou terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto deste Contrato.

**7.6** Todo o pessoal que for utilizado na execução do objeto deste Contrato será diretamente vinculado e subordinado à Compromissária Fornecedora, não tendo com o Consórcio nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**7.7** Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago.

**7.8** Comunicar verbalmente e de imediato e confirmar por escrito ao Consórcio a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

**7.9** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuência do Consórcio.

**7.10** A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação

exigidas na no Pregão Eletrônico n.º 14/ 2025, Processo Licitatório n.º 23/ 2025 realizado pelo CISREUNO.

**7.11** Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade dos materiais fornecidos detectados pelo órgão fiscalizador do Consórcio, obrigarão a Compromissária Fornecedora, à sua conta e risco, a nova entrega dos mesmos, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

**7.12** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

**7.13** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Consórcio.

**7.14** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**7.15** Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**7.16** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto Contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato.

**7.17** Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que se fizerem necessários;

**7.18** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da Contratante;

**7.19** Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

**7.20** Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

**7.21** Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo Órgão regulador e legislações afins.

**7.22** Comunicar à Secretaria Executiva, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

**7.23** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto da contratação.



- 7.24** Manter atualizados, durante toda a execução do fornecimento, os documentos apresentados para fins de habilitação no certame licitatório.
- 7.25** Manter sigilo acerca de informações que possam vir a ter acesso.
- 7.26** Atender, prioritariamente, os pedidos emergenciais.
- 7.27** Comunicar ao Consórcio toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 7.28** Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Contrato, assim como receber e conferir a prestação do serviço, por meio de servidor especialmente designado pela gestão deste contrato, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.
- 8.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos contidos neste Contrato.
- 8.4** Emitir Nota de empenho em favor da Contratada.
- 8.5** Somente efetuar pagamentos à Compromissária Fornecedora quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil do Consórcio.
- 8.6** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o produto adquirido.
- 8.7** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.8** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador do contrato, quando aplicável, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório;
- 8.9** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**8.10** Extinguir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 137 da Lei Federal n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** O gerenciamento e fiscalização da contratação decorrente deste contrato ficará sobre a responsabilidade do ocupante do cargo de Coordenador I – Frotas e Logística do CISREUNO, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

**9.2** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o CISREUNO ou modificação da contratação.

**9.3** As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**9.4** A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CISREUNO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CISREUNO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao CISREUNO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** É expressamente vedado à Contratada a subcontratação total ou parcial do

objeto deste contrato, conforme art. 74, §4º da Lei n.º 14.199/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1** A contratada autoriza a contratante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:

**11.1.1** identificação e contato com o representante da contratada em razão do processo de contratação ou deste contrato;

**11.1.2** cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;

**11.1.3** publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;

**11.1.4** para arquivamento nos autos do processo de contratação e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo tendo em vista que os processos de contratação são públicos;

**11.1.5** para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

**11.1.6** para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.

**11.2** A contratante, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

**11.3** A contratante manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**12.1** De acordo com o artigo 92, §4º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por reajustamento em sentido estrito<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais. (Artigo 6º, inciso LVIII da



**12.2** A solicitação de reajuste de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, originais ou cópias autenticadas, que embasem a análise do pedido pelo Órgão Gestor.

**12.3** A solicitação de reajuste será analisada pela Administração e ratificada pelo mesmo, com base em pareceres técnicos e jurídicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da documentação completa por parte da Contratada mail eletrônico no endereço: [compras@cisreuno.saude.mg.gov.br](mailto:compras@cisreuno.saude.mg.gov.br).

**12.4** As solicitações de reajuste de preços deverão ser encaminhadas ao setor de compras por meio de e-mail eletrônico no endereço: [compras@cisreuno.saude.mg.gov.br](mailto:compras@cisreuno.saude.mg.gov.br).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21)**

**13.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.6** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.7** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

---

Lei 14.133/2021)

**13.7.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.7.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.7.3** Indenizações e multas.

**13.8** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

I.unilateralmente pela Administração nos casos previsto em lei;

II.por acordo entre as partes nos casos previsto em lei.

**14.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** As alterações contratuais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado quem:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração

ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**15.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**15.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 15.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**15.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 15.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.2.4** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**15.2.4.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 01% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**15.2.4.2** De 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar reforço de garantia contratual.

**15.2.4.3** De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada,

em caso de inexecução parcial do contrato.

**15.2.4.4** De 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato.
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**15.3** no caso de atraso injustificado para entrega de bens ou serviços multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 156, inciso II, §3º e 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

**15.4** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**15.5** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.6** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.7** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.8** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

**15.9** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.10** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**15.12** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**16.10** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até a finalização da compra e venda do veículo, com a respectiva entrega do bem e quitação integral do valor acordado, momento em que o contrato será extinto automaticamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**



**17.1** Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Este contrato terá validade mediante assinatura das partes e publicação na imprensa oficial, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18.2** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Patos de Minas, 27 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**MANOEL DA COSTA LIMA**  
Presidente do CISREUNO

\_\_\_\_\_  
**TUDO COMERCIO DE VEICULOS  
LTDA**  
Representante legal